



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DOMINGOS
PROTETOR

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 6954/2021

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.493 DE 04/12/2007, INCLUINDO ATIVIDADES AO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE VOLTADAS À CAUSA ANIMAL.

O Vereador Domingos Protetor, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de **PROJETO DE LEI** que "**DISPONHA SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.493, DE 04/12/2007, INCLUINDO ATIVIDADES AO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE VOLTADAS À CAUSA ANIMAL**", na forma do anteprojeto abaixo:

“Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 6.493 de 04/12/2007, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“Art. 2º...

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

X - ...

XI - o cadastro e registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações voltadas à causa animal, dos animais domésticos das comunidades, saúde, vacinas aplicadas e condições de alimentação e alojamento dos mesmos;

XII – realizar o controle de chipagem e de castração dos animais domésticos das comunidades, elaborando o competente relatório;

XIII – elaborar relatório e comunicar, aos órgãos competentes, casos de maus-tratos de animais verificados nas comunidades;

XIV – orientar a comunidade sobre cuidados com animais, bons tratos e legislação vigente acerca dos direitos dos animais.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.”

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 225, preconiza que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Segundo o supramencionado dispositivo constitucional: “é dever do Estado e da coletividade zelar pelos animais e, ao mesmo tempo, impedir práticas que os submetam a crueldade’.

O que se tem é que o art. 225, § 1º, VII da CRFB/88, veda qualquer prática que submeta os animais a crueldade ou agressão, sendo assim clara a CRFB/88 no sentido de que o Poder Público e a coletividade devem proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

A presente Indicação Legislativa tem por fim a ampliação das atividades a serem desenvolvidas pelos Agente Comunitários de Saúde, que, como muito bem descrito na legislação têm como “*atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde.*”

Sem sombra de dúvidas, não bastasse a proteção da fauna ser uma obrigação constitucional de todos os cidadãos, a causa animal tem relação estreita com a saúde pública, na medida em que, indiscutivelmente, os impactos resultantes do abandono de animais, bem como de sua procriação descontrolada, geram um problema de saúde pública, visto que estes podem transmitir doenças, tais como: raiva, leptospirose e leishmaniose, além das parasitas como vermes, pulgas, entre outras e ainda provocar acidentes de trânsito e agressão às pessoas, quando soltos nas ruas.

Ademais, não apenas os animais com tutores, mas também os errantes, também são vítimas de maus tratos, comércio indiscriminado e sofrem por não terem condições adequadas para sobreviver, como comida, água e abrigo.

Diante de todas essas consequências sanitárias, sociais e humanitárias, faz-se imprescindível a implantação de políticas eficientes para proteção desses animais que, em contrapartida, podem trazer diversos benefícios, não só para eles, como também para a sociedade.

Com base no exposto, considerando a importância da matéria, e os benefícios que o desenvolvimento das novas atividades atribuídas aos Agentes Comunitários de Saúde, trarão à

sociedade, peço o apoio dos ilustres pares para aprovação da Indicação Legislativa que é de relevante interesse público e social.

Sala das Sessões, 27 de Julho de 2021



DOMINGOS PROTETOR
Vereador